



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.11.0001

INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.11.0001/0005

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

OBJETO: Contratação de empresa responsável pelas inscrições do curso “ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que acontecerá nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Natal/RN”



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel\RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarsaomiguel.rn.gov.br

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO
NÚMERO: 2025.08.11.0001**

Data\Hora: 11/08/2025 09:16:28

Tipo: CONTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Sector de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



Descrição do protocolo

Processo de despesa para pagamento de inscrição do Encontro Nacional de Gestores e legislativos Municipais.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.08.11.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: PROCESSO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

DATA\HORA: 11/08/2025 09:16:28



2025.08.11.0001



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
Responsável pela demanda: Viviana Diógenes da Rocha
E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br
Telefone do responsável: (84) 9.9934-2341
Matrícula/Portaria: Portaria nº 004/2025
Objeto: Processo de despesa que objetiva o pagamento de inscrições do curso “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que acontecerá nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília/DF”.

Justificativa da necessidade da contratação:

a) Motivação da contratação:

A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, bem como e principalmente a troca de experiências junto aos representantes do Legislativo de todo o país, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micaelense.

b) Objetivos da contratação:

Trazer aprimoramento à técnica legislativa e administrativa aos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



A referida contratação encontra-se alinhada e prevista no plano anual de contratações.

Indicação do fiscal do contrato:

a) Nome:

Renato Fernandes de Queiroz

b) Portaria:

26/2025

c) Telefone:

(84) 2129-0158

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo, caso queira, e encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.


Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de despesa objetivando o pagamento de 01 (uma) inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em destaque justifica-se pela necessidade de capacitação dos Vereadores integrantes do Legislativo do Município de São Miguel, de modo a trazer maior eficiência ao serviço prestado a população micalense.

Conforme se observa do cronograma do curso, em anexo ao presente Termo de Referência, o mesmo trará diversos assuntos de crucial relevância para a Vereança.

Ademais, trata-se de importante momento de troca de experiências e integração dos representantes do Legislativo.

Todos esses ensinamentos, pois, fazem parte do dia a dia do Legislativo, sendo de fundamental importância para os Edis que comparecerão ao curso, ao passo em que justifica a despesa em referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está em consonância com o **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21**.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados mediante realização do curso, no período de 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Brasília. Havendo comparecimento e assinatura de frequência, será expedida a certificação respectiva.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela irá capacitar os Vereadores nos temas tratados no curso, trazendo maior segurança na atuação e, conseqüentemente, fará com que os Edis desempenhem o múnus público com maior eficiência, beneficiando toda a população micalense.

6. DO RECEBIMENTO



O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente logo após a apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço.

6.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise de conformidade entre a nota fiscal apresentada e o certificado de participação no curso pelos integrantes inscritos, que ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Prestar o serviço dentro dos prazos previstos pelos controles externos.

Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança (informações sociais, etc.) com antecedência.

Cadastramento de pessoal.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da prestação do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.



Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento provisório e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

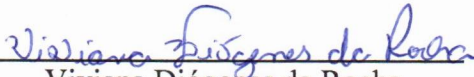
A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.


Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Home » EVENTOS

Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília/DF de 26 a 29 de agosto

01/12/2024 Nenhum comentário



PRINCIPAIS DESTAQUES:

MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2025

ENCONTRO DE CONTADORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS

MOBILIZAÇÃO PELA SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS AGRÍCIOLAS DO RS

REFORMAS POLÍTICA E TRIBUTÁRIA

PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

INTEGRAÇÃO ENTRE PARLAMENTARES E PARLAMENTOS

FORTALECIMENTO DA UVB NO ESTADO DO MG

Dia 26 – Terça – Feira

14h as 18h – Credenciamento e entrega de materiais

Dia 27 – Quarta – Feira



9h – Abertura Oficial

09h30 – Securitização da Dívida Agrícola Gaúcha

Pompeo Mattos, Deputado Federal/RS, advogado, bancário e político brasileiro filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em 1979, com o início da reabertura democrática, foi um dos fundadores do PDT. Atualmente exerce seu sexto mandato de deputado federal pelo Rio Grande do Sul e também é o Vice-Presidente Nacional da Região Sul do partido. Pelo mesmo estado, também foi deputado estadual, prefeito e vereador de Santo Augusto.

10h – Reforma Tributária e as Contas Públicas

Antonio Carlos Fernandes Jr e convidados

11h – Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030

Cesar Allbenes, Graduado em Filosofia e Mestre em Educação pela UFES, Doutor em Serviço Social pela UERJ, Pós-doutor em Política Social pela UFES, docente de Cursos de Graduação e Pós-Graduação. Escritor, Pesquisador da Agenda 2030 da ONU, Consultor Político e Palestrante. Vitória/ES

12h – Intervalo para almoço

14h – Abertura do Encontro de Contadores de Câmaras Municipais

14h30 – O Papel do contador Público na Prevenção dos Crimes Contra a Administração Pública (Transparência e Prestação de Contas Públicas)

José Itamar Diniz Andrade Júnior, contador, professor universitário, atua como contador de prefeituras e Câmaras municipais, vereador de Currais Novos/RN

15h40 – Parlamento Jovem

Luan Mota da Silva; 21 anos, Nascido em Santos (SP), Coordenador do Parlamento Jovem de Praia Grande, 1º Presidente do Parlamento Jovem de Praia Grande, Assessor da Escola do Legislativo de Praia Grande, Formado em Gestão Pública, Embaixador Politize

16h – Reforma Política e suas alterações

Dr. Joelson Dias, advogado especialista em direito eleitoral e administrativo, ex-ministro do TSE.

17h – Comunicação e Atuação Legislativa de Impacto

Leo Souza; Vereador de Natal, é liderança formada pelo RenovaBR, Insper e graduado em Comunicação. Apresentador de Televisão com passagens na TV Globo, foi eleito pelo Republicanos na capital do RN para o seu primeiro mandato em 2024.

19h30 – Jantar Churrascaria Nativas (por adesão)

Dia 28 – Quinta – Feira

9h – O Uso da Inteligência Artificial em Favor dos Mandatos

Rafael Cavalcanti, estrategista político e especialista em marketing político digital com mais de 10 anos de atuação em campanhas e mandatos no Nordeste. Fundadora do programa Política de Leve e sócia da agência Estratégica, é referência em transformar comunicação em influência e autoridade no cenário político. Sua missão é clara: ajudar políticos a usarem o digital com estratégia, emoção e posicionamento para conquistar a população e os votos.

10h – Comunicação no Mandato

Marcelo Vitorino,



11h30 – Lançamento MISSÃO PORTUGAL 2026 – ABRIG-UVB

Conhecendo o Parlamento e as Gestões Governamentais de Portugal

12h – Intervalo para almoço

14h – Os Desafios da Mulher na Política

Gabriela Schelp; Advogada, professora, palestrante, escritora, pesquisadora, assessora e consultora legislativa.

Formada em Direito pela Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina, Especialista em Direito Eleitoral pela PUC/MG.

Professora e palestrante na área do Direito Público.

Coordenadora Acadêmica do núcleo legislativo do CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública.

Assessora Legislativa na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Fundadora do Movimento Vamos Mulherar a Política e

Escritora do Manual da Mulher Parlamentar.

Consultora legislativa da Plataforma LegisAtivo.

Membro da Comissão de Direito Eleitoral e Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/SC, Membro do IGADE – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral.

14h40 – Lançamento do CNPM – Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres/Gramado 2025

15h – Sociedade Civil, Sociedade Política e os desafios da Gestão no Século XXI

Aluísio Curtinove Teixeira, formado em Gestão Pública pela UCS – Universidade de Caxias do Sul/RS. Foi Secretário de Desenvolvimento Econômico, vereador e prefeito reeleito de Terra de Areia/RS. CEO da empresa VeritasGov e consultor da Fundação Ulysses Guimarães.

16h – Gestão de Estoques: Procedimentos de registro, lançamentos contábeis e impactos no balancete analítico

José Itamar Diniz Andrade Júnior, contador, professor universitário, atua como contador de prefeituras e Camaras municipais, vereador de Currais Novos/RN.

Discussão e Debate

17h – Como as Redes Sociais Podem Construir Pontes Entre Parlamentares e a População

Marcello Natale; Especialista em comunicação política e estratégia digital, atua na linha de frente de campanhas eleitorais e na comunicação de mandatos legislativos e executivos desde 2012.

Lidera equipes de comunicação digital e desenvolve estratégias que combinam inovação, dados e alto engajamento. Sócio da BN3 – um dos idealizadores do COMPOL BRASIL, o maior evento de comunicação política do país.

18h30 – Ato de Entrega MEDALHA TOP LEGISLATIVO

Dia 29 – Sexta – Feira

Gilson Conzatti – Presidente da UVB



10h – Assembleia de Reativação da UVB – MINAS GERAIS

11h – Solenidade de Encerramento

12h – Encerramento

Objetivo do Evento: Fortalecer o Poder Legislativo Municipal, apresentando temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, Secretários, técnicos, servidores de prefeituras municipais e órgãos públicos.

Local: Clube da Aeronáutica de Brasília – Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 1 Conjunto 6, Asa Norte, Brasília, Brasil, CEP 70800-200

Investimento por participante: R\$ 797,00

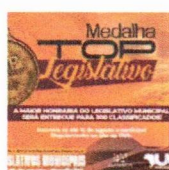


Compartilhe:

Últimos Posts



Medalha Top Legislativo Recebe Projetos até 15 de Agosto
08/08/2025



Confira o regulamento da 9ª edição da Medalha Top Legislativo de 26 a 29 de agosto em Brasília/DF
08/08/2025



Agosto Lilás: Escola do Legislativo de Marabá/PA reforça a luta pelo fim da violência doméstica e familiar
08/08/2025



Vereadores autorizam convênio entre Iraí e Associação de Turismo Regional
08/08/2025



CÂMARA SÃO MIGUEL RN
Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Mun
ALAN CAMPOS ALVES -- 137626





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, e encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao solicitado, observo que o objeto específico da contratação é o pagamento de inscrições à empresa responsável pela realização do curso “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, em valor fixo e predeterminado, na importância de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) por cada inscrição.

Nesse sentido, segue anexado ao Termo de Referência, cronograma do curso e preço das inscrições.

Sendo assim, considerando que foi realizada unicamente 1 (uma) inscrição, estimamos como valor de referência para contratação a importância de **R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)**.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA

Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA

Tesoureira

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao senhor Presidente

Alan Campos Alves

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela realização do curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

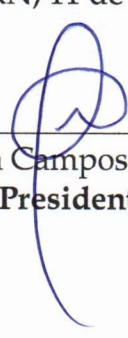
PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO** que sejam realizadas as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.08.11.0001.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2025.

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207411307		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



RS2201900124016

ENCANTADO

Local

15 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

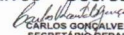
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

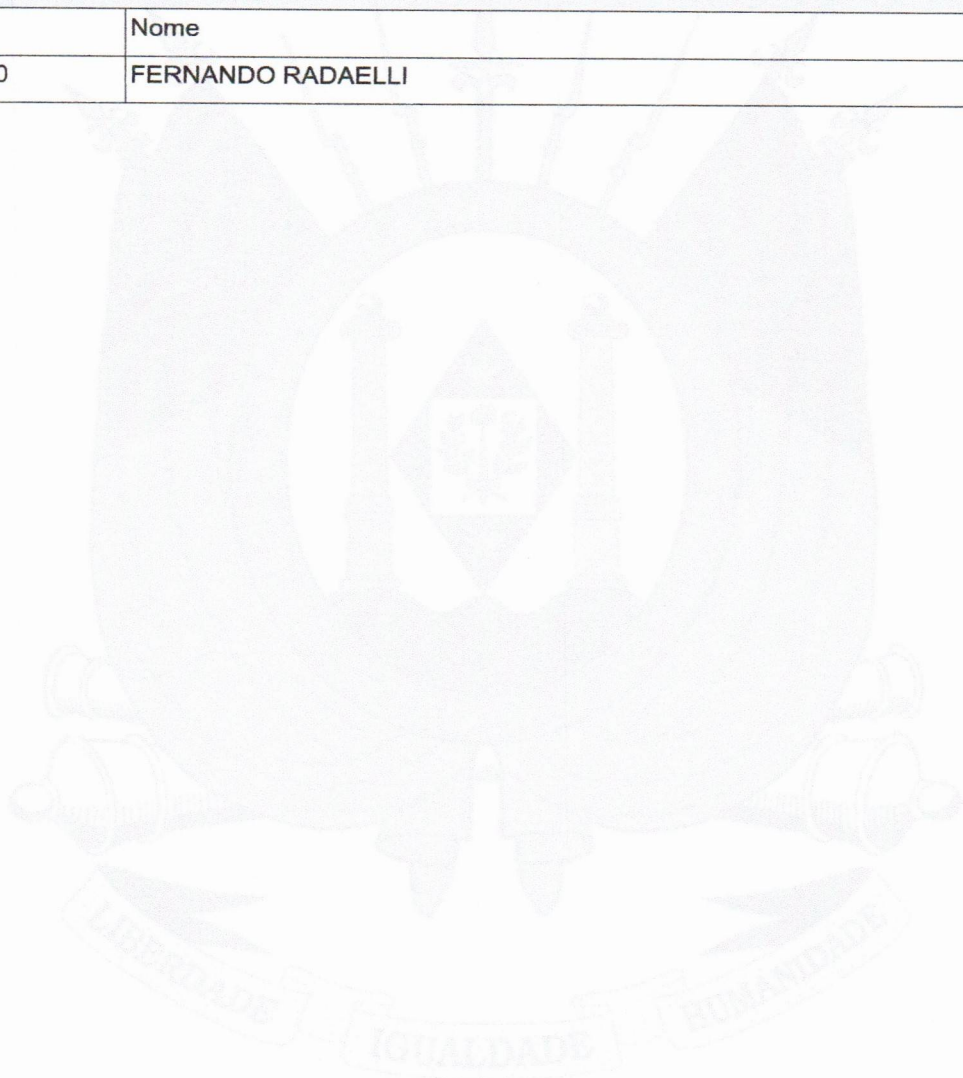
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/251.466-1	RS2201900124016	21/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°01

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA

JOÃO CARLOS SALINI, CPF - 417.559.870-72, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 05 de janeiro de 1966, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 2039921231, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, n° 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, representado pela sua procuradora **VÂNIA MARIA SLEIFER**, CPF - 613.209.940-91, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 02 de Janeiro de 1969 na Cidade de Encantado/RS, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 1035974623, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, n° 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000 ; e **VÂNIA MARIA SLEIFER**, CPF - 613.209.940-91, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 02 de Janeiro de 1969 na Cidade de Encantado/RS, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 1035974623, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, n° 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, únicos sócios da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, n° 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, inscrita no CNPJ sob n° **18.336.780/0001-00**, constituída conforme contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n° 43207411307 em 19.06.2013, resolvem de comum acordo, promover a alteração, sob as seguintes cláusulas e condições:

I

A sociedade transfere sua sede e domicílio para a Rua Júlio de Castilhos, n°1233, Sala 403, Bairro Centro, na Cidade de Encantado-RS, CEP: 95960-000.

II

O Socio **JOÃO CARLOS SALINI** retira-se da sociedade vendendo e transferindo 45.000 (Quarenta e cinco mil quotas) de capital social que possui na empresa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para o sócio **FERNANDO RADAELLI** CPF - **974.299.960-00**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05 de Outubro de 1980, empresário, portadora da Cédula de Identidade n°5075049402, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, n°291, Apto 304, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-273 o qual recebe da alienante no prazo de 90 dias, em moeda corrente nacional e é admitido na empresa. A sócia **VANIA MARIA SLEIFER** retira-se da sociedade vendendo e transferindo 5.000 (Cinco mil quotas) de capital social que possui na empresa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o sócio **FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA** , CPF -**660.706.510-49**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 25 de Agosto de 1970, portador da

PLANALTO CONZATTI CONTABILIDADE LTDA– Fone 51 3751.1893 – www.conzatti.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n° 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe n° do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8



Cédula de Identidade nº1040283812, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Liborio Muller, nº 390, Bairro Santos Dumont, na Cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93115-110 o qual recebe da alienante plena e geral quitação pelos valores ora pagos nesta data, em moeda corrente nacional e é admitido na empresa.

III

O capital social da empresa permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO RADAELLI.....	45.000 QUOTAS.....	R\$ 45.000,00.....	90,00%
FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA.....	5.000 QUOTAS.....	R\$ 5.000,00.....	10,00%
TOTAL.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00.....	100,00%

IV

A administração da sociedade caberá o sócio **FERNANDO RADAELLI**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

V

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, facultado o levantamento de balanços mensais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e os prejuízos serão rateados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão promover a distribuição de lucros, em qualquer época, com base no último balancete mensal, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade.

VI

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.



**VII**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

VIII

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente Alteração em 01 (uma) vias, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Encantado/RS, 01 de Junho de 2019.

VÂNIA MARIA SLEIFER

JOÃO CARLOS SALINI

PROCURADORA: VÂNIA MARIA SLEIFER

FERNANDO RADAELLI

FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/251.466-1	RS2201900124016	21/06/2019

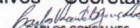
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI
660.706.510-49	FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA
613.209.940-91	VANIA MARIA SLEIFER

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, de nire 4320741130-7 e protocolado sob o número 19/251.466-1 em 11/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5086186, em 16/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gustavo Giacomolli Pitol.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
974.299.960-00	FERNANDO RADAELLI
613.209.940-91	VANIA MARIA SLEIFER
660.706.510-49	FLAVIO ANDRE BARCELLOS SIQUEIRA

Porto Alegre. Terça-feira, 16 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



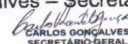
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.042.010-09	GUSTAVO GIACOMOLLI PITOL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Terça-feira, 16 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5086186 em 16/07/2019 da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, Nire 43207411307 e protocolo 192514661 - 11/07/2019. Autenticação: 716FCF59AB4A214E2DF4A9BD6DCFF768624D03F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/251.466-1 e o código de segurança XpAP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 18.336.780/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:21 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **6E78.A658.BFE5.58F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município De Encantado
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/3534

Dados do Contribuinte

Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
CNPJ: 18.336.780/0001-00
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233
Complemento: SL 403
Bairro: BAIRRO CENTRO
Cidade: ENCANTADO
Estado: RS
CEP: 95960-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.encantado-rs.com.br (portal Prefeitura 24 horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ENCANTADO-RS

Dígito Verificador: 4019

Certidão emitida em: 30/04/2025

Com validade até: 27/10/2025

Data impressão: 30/04/2025 - 13:52

<http://177.20.235.169:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado - RS
Fone/Fax: (51)37510100/(51)37510100 - Email: administracao@encantado.rs.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.336.780/0001-00

Certidão nº: 23466379/2025

Expedição: 28/04/2025, às 16:34:13

Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.336.780/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



CNPJ: **18.336.780/0001-00**

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/8/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35602834**
Autenticação: **45971753**



**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**



Certificamos que o CNPJ 18.336.780/0001-00 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 02/12/2024 14:28:54

Autenticação: B0ABF201-6D11-4AA2-ACB2-7EA490A9AEF6



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.336.780/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:50:49 do dia 13/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 88DV130325145049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.336.780/0001-00
Razão Social: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2025 a 03/09/2025

Certificação Número: 2025080518512066061789

Informação obtida em 08/08/2025 13:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032688237

Publicado em 05/07/2024

Requerente: CNPJ18.336.780/0001-00 - PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea III do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

FERNANDO RADAELLI, Brasileiro, Solteiro, RG 5075049402 / SSP - RS, CPF 97429996000, filho de ZELITA REGINA RADAELLI, nascido em 05/10/1980, Endereço - RUA JULHO DE CASTILHOS, NUMERO 1233.

15 de julho de 2025, às 16:04:50

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **bdf608b9b2deb8013fa4afedd6da9f97**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18336780000100,
Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, NUMERO 1233, SALA 403, CENTRO DO
MUNICIPIO DE ENCANTADO/RS.

7 de março de 2025, às 13:40:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle:
21eeb090799a8741690dd686eb1fe920

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18336780000100,
Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, NUMERO 1233, SALA 403, CENTRO ENCANTADO.

5 de agosto de 2025, às 14:27:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c0af7ba12484cf402b43306b4888bc1f**

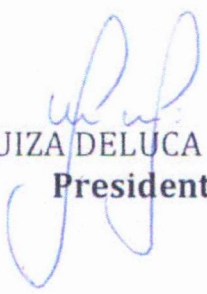
Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAURENTINO/SC**, inscrita no CNPJ sob n.º 79369955000/70, situ à Rua XV de Novembro N.º 374, CEP 89.170.000, Centro, **Laurentino/SC**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707 – e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



LUIZA DELUCA ALVES
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE**, inscrita no CNPJ sob n.º 08861494-0001/00, situ à **Rua Felix Portela, S/Nº**, CEP: 55680-000, Salgado, **BONITO/PE**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 1233 - Sala 403 - Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF - CEP: 70340-906 (61) 3226 4707- e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



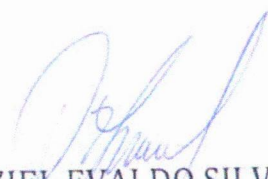
PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULO LOPES/SC**, inscrita no CNPJ sob n.º 798865780001--47, situ à **Rua Maria de Souza Pereira**, N.º 181, CEP 88490000, Centro, **PAULO LOPES/SC**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707 – e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



OZIEL EVALDO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAJAÚ/MA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06657720001-20, situ à Rua **Antônio Francisco dos Reis**, N.º CEP 65940000, Centro, **Grajaú/MA**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707- e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



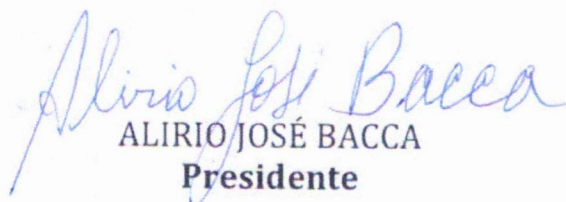
ELANY SANTOS SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO SUL/MS, inscrita no CNPJ sob n.º 331928120001-35, sito à Rua **Dezoito** n.º 758, CEP 79560000, Centro, **Chapadão do Sul** /MS, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707 – e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



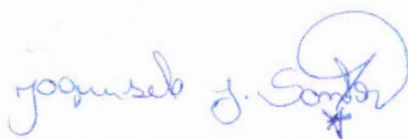
ALIRIO JOSÉ BACCA
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

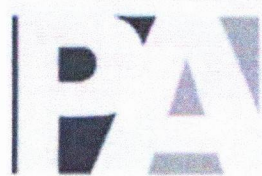
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 172970960001-02, sito à Rua Eliseu Orlandini, n.º28, Centro, **ROCA SALES/RS**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707– e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.



JAQUESELE JANAINA DOS SANTOS
Presidente



PLENÁRIA

A S S E S S O R I A

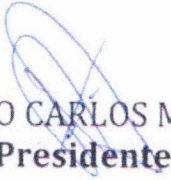


DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAPUITÃ/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 3319281200-35, situ à Rua Jorge Simão Dipp, N.º 213, CEP: 99320000, Centro, **IBIRAPUITÃ/RS**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 - Sala 403 - Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF - CEP: 70340-906 (61) 3226 4707- e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.


ROBERTO CARLOS MARTINS
Presidente

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.904.497-0001/10, sito à Avenida João Carlos Machado, Centro, **IRAÍ/RS**, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, n.º 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707 – e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024.

GILSON CONZATTI
Presidente

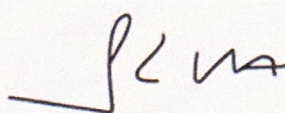
DECLARAÇÃO



A **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF - CEP: 70340-906 (61) 3226 4707- e-mail contato@uvbbrasil.com.br, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON CONZATTI, brasileiro, maior, vereador, portador do CPF nº 433.721.800-97, RG nº 7037460065 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431 - Centro, Iraí/RS - (55) 996774266 - e-mail gilson@conzatti.com.br Atestamos, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 1233 - Sala 403 - Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestada serviços à **UVB**, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, novembro 2022.



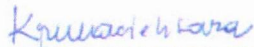
Gilson Conzatti
Presidente da UVB

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 107028920001-26, situ à Rua Alfredo Xavier, S/Nº, CEP: 59182000, MONTE ALEGRE/RN, neste ato representado por seu Presidente, declara para os devidos fins, que a empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, prestadora de serviços da **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707 – e-mail contato@uvbbrasil.com.br, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, aos 08 dias do mês de Agosto de 2024.


KLEBER MACIEL DE SOUZA
Presidente

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

A **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, DECLARA, no tocante à comprovação de **notória especialização da empresa e declaração de singularidade**, bem como de seus professores para cursos de aperfeiçoamento e treinamento de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, vem com as *vênias* de estilo, destacar que, como exigido por todo o regime jurídico administrativo, a declarante, preza pela excelência no cumprimento de sua missão institucional, tarefa para qual a busca pela capacitação técnica e jurídica dos seus colaboradores e professores é medida essencial.

Destacar que, para tanto, seleciona minuciosamente agentes de mercado que combinem conveniência logística para a participação em eventos de capacitação e equivalente excelência quanto ao seu conteúdo e proposta pedagógica.

Expor que, diante de todo o exposto, que realiza cursos com professores de notoriedade nacional e até internacional, notável saber jurídico e excelência no processo de ensino e aprendizagem, o que plenamente justifica nos moldes legais a sua escolha como permitido pela Lei nº 14.133/21.

Neste sentido versa o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

O art. 6º, XVIII, “f”, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública, seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.

Conforme JUSTEN FILHO, o “objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

A capacitação exercida pela declarante tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação. Para o doutrinador **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL**, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Desta forma as ministrações são realizadas por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Com diversos cursos já realizados e mais de milhares de alunos capacitados, realizando mensalmente cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por diversos atestados de capacidade técnica por prefeituras e câmaras municipais.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

PLENARIA ASSESSORIA E
GESTAO DE EVENTOS
LTDA:18336780000100

Assinado de forma digital por
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE
EVENTOS LTDA:18336780000100
Dados: 2024.11.19 13:11:30 -03'00'

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu FERNANDO RADAELLI, Estado Civil: SOLTEIRO, RG nº RS 5075049402, órgão emissor: SJS , CPF nº 974.299.960-00, declaro para os devidos fins e efeitos:

(X) NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA/EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente:

Grau de parentesco:

Cargo: _____. DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que vedaa prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Encantado/RS 12 de Maio de 2025.

PLENARIA
ASSESSORIA E
GESTÃO DE EVENTOS
LTDA: 1833678000010
0

Assinado de forma digital
por PLENARIA ASSESSORIA
E GESTÃO DE EVENTOS
LTDA: 18336780000100
Dados: 2025.05.12 16:14:21
-03'00'

FERNANDO RADAELLI

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.336.780/0001-00, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 1233, sala 403 – Centro – Encantado – RS, está ciente e concorda com as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA DA CMRB, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante este processo.

Encantado/RS, 12 de maio de 2025.

PLENARIA ASSESSORIA
E GESTAO DE EVENTOS
LTDA:18336780000100

Assinado de forma digital por
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO
DE EVENTOS
LTDA:18336780000100
Dados: 2025.05.12 11:49:42 -03'00'

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA
18.336.780/0001-00

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO MENOR

A **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, DECLARA, para fins do disposto do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

PLENARIA ASSESSORIA
E GESTAO DE EVENTOS
LTDA:18336780000100

Assinado de forma digital por
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO
DE EVENTOS
LTDA:18336780000100
Dados: 2025.01.21 16:21:54 -03'00'

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2025 10:54:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **18.336.780/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2025.08.11.0001

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de processo que tem por objeto o **pagamento de inscrições para o curso Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF.**

Ressalta-se que a referida contratação se justifica em razão da necessidade de capacitação dos vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal.

Ora, como sabido, o Vereador no exercício da atividade legislativa se depara com diversos assuntos que carecem de amplo e profundo conhecimento. Assim sendo, cumpre a Administração Pública incentivar a participação de Vereadores em cursos envolvendo temáticas pertinentes a atividade legislativa, especialmente, nesse caso, o curso voltado especificamente para os integrantes do Legislativo, onde se discutirão temáticas diversas e fundamentais para a atividade laborativa do referido Poder.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de processo de Licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente e atualmente em vigência, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de Inexigibilidade, o Legislador enumerou rol exemplificativo, previsto no art. 74 e incisos da Lei 14.133/21, oportunizando naquele dispositivo legal algumas situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)**

No caso em questão, verifica-se que a empresa a ser contratada é promotora de diversos eventos, além de ser parceira na realização de eventos com entidade associativa atuante a nível nacional representando os Vereadores.

Logo, diante da especificidade da empresa e da notória especialização tanto da contratada quanto dos profissionais palestrantes, resta inviabilizada qualquer hipótese de competição.

Desta feita, inviabilizada a competição, observa-se que se trata de inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no caput do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que por se tratar de prestador de serviço que atua com frequência na realização de cursos de treinamento e capacitação, atuando como parceira de entidade associativa dotada de notória especialização na área de atuação, resta inviabilizada qualquer tipo de concorrência ou inviabilizada contratação de outro prestador de serviço.

IV – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação leva em consideração a quantidade de inscrições e o preço predefinido pela contratada. Como foi realizada 1 (uma) inscrição, na importância de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), a presente contratação custa a importância de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Ademais, em se tratando de preço predeterminado das inscrições, cumpre



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



a administração apenas verificar se o preço praticado encontra-se no valor de mercado, a fim de resguardar os princípios constitucionais-administrativos que regem a matéria.

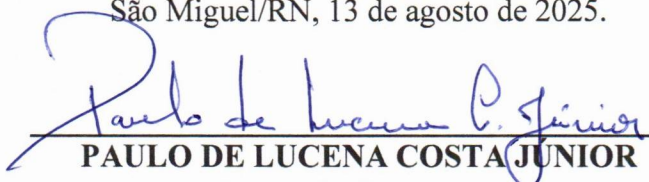
Nesta seara, observando outros eventos do mesmo nível e porte, inclusive de outros cursos realizados por servidores desta Casa Legislativa, pode-se inferir que o valor da contratação obedece ao preço de mercado.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, podendo este optar pela contratação ou não, opinamos pela habilitação e possibilidade contratação via inexigibilidade da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, com vistas ao pagamento das inscrições do curso **Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF.**

Contudo, encaminha-se para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.


PAULO DE LUCENA COSTA JUNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
LIZZIANE RAMOS DO RÊGO
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



PROCESSO DE DESPESA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.11. 0001

Parecer Jurídico

Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativo do Municipais Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Inteligência da Lei Federal Nº. 14.133/21. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Possibilidade Jurídica Do Procedimento. Respeito Ao Princípio De Publicidade. Recomendações.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativo Municipais, a ser realizado nos dias 26 a 29 de agosto. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN, para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa, com devida justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência composto pelas especificações técnicas do objeto;
- c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais;
- d) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, sem assinatura;
- e) Minuta de termo de contrato de prestação de serviço.

2. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

3. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

4. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo nosso)*

5. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

6. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

7. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

8. A contratação direta por inexigibilidade tem azo quando ocorre uma situação em que não é possível realizar a disputa em razão da inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de situação elencada dentre os incisos do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece rol exemplificativo de hipóteses.

9. A impossibilidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é o ponto principal dessa hipótese de contratação direta, observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

10. Do exposto, infere-se que **a inexigibilidade de licitação ocorre nos casos em que o Administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.**

11. Destarte, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um serviço que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, afinal o universo de competidores se restringe a um único participante.

12. Nestas situações, a regra da licitação sucumbe à sua exceção (inexigibilidade de licitar), pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível a realização de competição.

13. Deste modo, compete ao agente público responsável tomar as providências necessárias para certificar a condição de exclusividade da empresa a ser contratada.

14. Embora a legislação não forneça critérios objetivos para caracterizar os serviços técnicos especializados, é indispensável analisar, em cada caso, o atendimento aos requisitos, com destaque para a natureza essencialmente intelectual da atividade e a notória especialização do prestador.



15. Nesse contexto, recomenda-se que a Administração instrua o processo com documentos que comprovem a exclusividade do prestador, como certidões ou declarações que atestem sua singularidade, e evidências de sua especialização, tais como certificados, experiências anteriores ou qualificações relevantes para o serviço. Além disso, é fundamental apresentar uma justificativa clara, objetiva e suficientemente fundamentada que demonstre as razões para a escolha do contratado, bem como a inviabilidade de competição com outros potenciais fornecedores.

16. Ressalte-se que a justificativa realizada pela unidade interessada é considerada questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão interessado, não devendo este órgão consultivo adentrar no mérito.

17. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

18. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

19. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.

20. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo



de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

21. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n.º 028/2020 – TCE/RN.

22. Com base nisso, no caso em tela, **deve a Administração instruir o processo com o despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, devidamente assinado, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º da Resolução n. 28/2020 do TCE/RN, nos termos do seu art. 10, IV.**

23. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

25. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

26. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

27. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5 – Do planejamento da contratação

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

28. Compulsando os autos, verifica-se a ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, **devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.**

29. A ausência do DFD compromete o planejamento e a fundamentação da contratação, podendo acarretar falhas na escolha da melhor estratégia de aquisição e, eventualmente, a nulidade do processo. Assim, **recomenda-se que o procedimento seja complementado com a elaboração e juntada do referido documento, em cumprimento às exigências do art. 72, I, da Lei 14.133/2021.**



30. Ressalta-se que deve haver, no DFD a ser juntado, a justificativa para a quantidade de serviço a ser contratado, haja vista a previsão de unidades de serviço no Termo de Referência.

31. Deve haver, ainda, justificativa clara, precisa e suficiente acerca da necessidade de contratação do serviço, demonstrando a demanda do Município de Espírito Santo/RN acerca do serviço a ser contratado.

II.5.2. Do Termo de Referência

32. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

33. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

34. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

35. **Por se tratar de documento de caráter eminentemente técnico, deve o setor competente atestar nos autos a regularidade do Termo de Referência acostados aos autos, nos termos da legislação de regência supracitada.**

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

36. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

37. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

38. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, senão vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

39. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

40. A justificativa do preço se trata de um dever imposto ao Administrador e que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração.

41. Ressalte-se que a pesquisa de preços no caso de inexigibilidade deve se dar mediante a comparação da proposta com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, sendo necessária documentação referente a três contratações distintas ou, na sua impossibilidade, justificativa circunstanciada. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“(…) consoante afirmou a instrução da unidade técnica, há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos distintos, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações (Acórdão nº 1.928/2011 - Segunda Câmara)

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015). (grifos acrescidos)

42. Nesse contexto, é importante transcrever os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotada pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e de ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.” (2012, p. 447)

43. Sobre o assunto, o Informativo n. 361, do Tribunal de Contas da União destaca um dos julgados

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas). (grifos acrescidos)

44. Assim sendo, é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço de cada item a ser adquirido, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda justeza do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Por isso, deve a Administração solicitar os valores ofertados a outros entes públicos ou privados de objeto similar ao do caso, comparando com os preços ofertados pela empresa para atestar sua compatibilidade.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

45. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

46. Recomenda-se, ainda, a juntada de declaração do ordenador da despesa de que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade.



47. Além disso, é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.

II.8 – Do contrato

48. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

49. Da análise da minuta de instrumento contratual carreada aos autos, verifica-se sua conformidade com as disposições do supracitado artigo.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

50. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

51. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

52. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.



53. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.10 - Da Publicidade

54. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

55. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

56. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

57. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.
58. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

59. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou e/ou a Federação Câmara Municipais do Estado do RN (FECAM RN).**

60.
II.11 – Demais recomendações

61. Nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **recomenda-se a juntada aos autos de declaração do ordenador da despesa atestando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

III – CONCLUSÃO

62. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

63. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

64. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam**



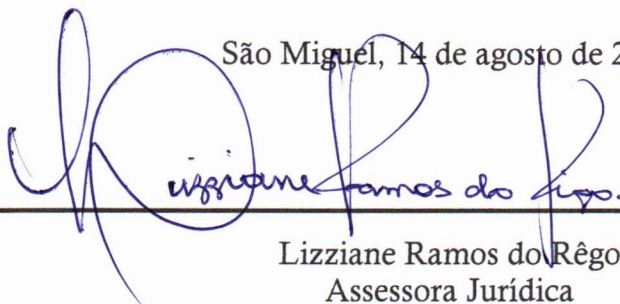
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



atendidas todas as observações postas neste parecer, sobretudo as elencadas nos itens 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 36, 45, 46, 47, 48, 60, 61, 62 e 63, considera-se juridicamente regular a contratação direta da Empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ 18.336.780/0001-00

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Miguel, 14 de agosto de 2025


Lizziane Ramos do Rêgo
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



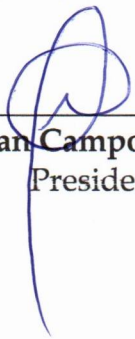
ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.11.0001/0005

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, **objetivando o pagamento de 01 (uma) inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, no valor global de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.08.11.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00**.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.11.0001/0005

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00**, objetivando o pagamento de 01 (uma) inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2218

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **INEXIGIBILIDADE**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.11.0001/0005

Declaro como inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando o parecer da Assessoria Jurídica, para a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00, **objetivando o pagamento de 01 (uma) inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais**, no valor global de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Consta no processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da lei 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo de nº 2025.08.11.0001**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor de **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00**.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 58537383



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2218

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **INEXIGIBILIDADE**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2025.08.11.0001/0005

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 18.336.780/0001-00, objetivando o pagamento de 01 (uma) inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, no valor global de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 63164443



SIAI – ANEXO XXXVIII

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2025.08.11.0001 / 2025	453366
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2025
Data da Expedição do Termo: 14/08/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/08/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 797,00
Objeto: Processo de despesa que objetiva o pagamento de uma inscrição do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo de referencia encontro nacional.pdf
Código Validador do Arquivo: 6F71F52248A2548B65257933CDF734DF

Nome do Arquivo Anexado: justificativa encontro nacional.pdf
Código Validador do Arquivo: 1391F3DA853577129908896D1440360D

Nome do Arquivo Anexado: ato declaração encontro nacional (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 1CB699B13D754E43D289FDCDA81CCBEC

Nome do Arquivo Anexado: termo de ratificação encontro nacional.pdf
Código Validador do Arquivo: F5A328DD0DD519AD8755396A7B454BA0

Nome do Arquivo Anexado: publicação do termo de ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: C96FF2C67279517692D2546D1F184ADC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 453366

Data e hora do Envio: 20/08/2025 22:40:00

Data e hora da criação deste Documento: 20/08/2025 22:40:14

